



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA

URGENTE

Referência: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 1.13.001.000032/2020-43

Assunto: Covid-19 (Coronavírus). Saúde Pública. Vigilância sanitária. Prevenção

RECOMENDAÇÃO nº 05/2020/PRM/TABATINGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio dos Procuradores da República *in fine* firmados, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem assim para a defesa judicial e extrajudicial das populações tradicionais e indígenas, nos termos dos artigos 5º, inciso III, alínea “e”, 6º, incisos VII, alínea “c”, e XI, da Lei Complementar n. 75/93, 127 e 129, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93, compete ao Ministério Público “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”;

CONSIDERANDO serem reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, nos termos do art. 231, da Constituição Federal;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA

CONSIDERANDO que a Convenção nº 169 da OIT (Organização Internacional do Trabalho), em seus artigos 3º, 7º e 8º, garante aos povos indígenas e comunidades tradicionais o pleno gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais, sem obstáculos nem discriminação, reconhecendo-se seus costumes, tradições e instituições próprias, bem como o direito de escolher suas prioridades dentro dos seus respectivos projetos de vida;

CONSIDERANDO que aspectos socioculturais de alguns povos indígenas, como concepção ampliada de família e de núcleo doméstico, habitação em casas coletivas e o compartilhamento de utensílios, podem facilitar o contágio exponencial da doença nas aldeias;

CONSIDERANDO a situação de especial vulnerabilidade social e econômica a que estão submetidos os povos indígenas no país, bem como as dificuldades logísticas de comunicação e de acesso aos territórios agravam o risco de genocídio indígena;

CONSIDERANDO que viroses respiratórias foram vetores dos incontáveis óbitos de indígenas, em diversos momentos da história do país, inclusive, com registros de mortes provocadas por epidemias em documentos oficiais, como o relatório Figueiredo de 1967;

CONSIDERANDO que as especificidades imunológicas e epidemiológicas tornam os povos indígenas particularmente suscetíveis ao novo coronavírus, sobretudo tendo em vista que doenças respiratórias são uma das principais causas de óbitos entre estes povos, conforme reconhece o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19):

Historicamente, observou-se maior vulnerabilidade biológica dos povos indígenas a viroses, em especial às infecções respiratórias. As epidemias e os elevados índices de mortalidade pelas doenças transmissíveis contribuíram de forma significativa na redução do número de indígenas que vivem no território brasileiro. As doenças do aparelho respiratório ainda continuam sendo a principal causa de mortalidade infantil na população indígena



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA

(SESAI, Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) em Povos Indígenas)[1];

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe que a saúde é um direito social de todos e dever do Estado, devendo ser garantida “mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (art. 6º c/c art. 196);

CONSIDERANDO que os cuidados com a saúde são de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que devem conjugar recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos (cf. CRFB/88, art. 23, inc. II, e art. 30, inc. VII; e Lei n.º 8.080/1990, art. 7º, inc. XI);

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial da Saúde elevou a situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do surto do novo coronavírus (Sars-Cov-2), declarando situação de pandemia em razão da rápida disseminação geográfica da Covid-19;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde do Brasil declarou situação Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em 3/2/2020 (Portaria MS n.º 188/2020);

CONSIDERANDO as disposições da Lei n.º 13.979/2020, que trata das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, bem como o reconhecimento de estado de calamidade pública nacional por meio do Decreto Legislativo n.º 6/2020;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 356/2020, do Ministério da Saúde, que regulamenta a Lei n.º 13.979/2020 e especifica as medidas de combate à COVID-19;

CONSIDERANDO a Recomendação n.º 1/2020/6ªCCR/MPF, que recomenda a observância da Portaria n.º 419/PRES, de 17 de março de 2020, que estabelece



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA

medidas temporárias de prevenção à infecção e propagação do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da FUNAI, recomendando que implemente as medidas previstas na Portaria Conjunta do Ministério da Saúde e da Fundação Nacional do Índio nº 4.094, de 20 de dezembro de 2018, para a elaboração de Plano de Contingência para Surtos e Epidemias e ativação de uma Sala de Situação para subsidiar a tomada de decisões;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 11/2020-MPF, que recomenda uma série de medidas de combate e enfrentamento à disseminação do novo coronavírus em povos indígenas;

CONSIDERANDO que “as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único”, cujas diretrizes são a descentralização, o atendimento integral e a participação da comunidade (CRFB/88, art. 198);

CONSIDERANDO que o Sistema Único de Saúde (SUS) é constituído por um conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e entes públicos federais, estaduais e municipais, da administração pública direta e indireta, obedecendo aos princípios da universalidade e igualdade da assistência à saúde, dentre outros (cf. Lei nº 8.080/1990, art. 4º e art. 7º, inc. I e inc. IV);

CONSIDERANDO a Resolução nº 1/2020, da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que ressalta os impactos diferenciados e interseccionais que a pandemia provoca sobre a realização de direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais para certos grupos e populações em situação de especial vulnerabilidade, impondo-se a adoção de políticas que possam simultaneamente prevenir o contágio, garantir o acesso ao sistema de saúde pública e permitir medidas de seguridade social;

CONSIDERANDO que os povos indígenas têm direito a uma política de saúde diferenciada, que respeite suas especificidades e práticas tradicionais e que contemple “aspectos de assistência à saúde, saneamento básico, nutrição, habitação,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA

meio ambiente, demarcação de terras, educação sanitária e integração institucional” (Lei n.º 8.080/90, art. 19-F);

CONSIDERANDO que a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT sobre Povos Indígenas e Tribais dispõe, ainda, em relação à saúde do indígena, o seguinte:

“Artigo 25 1. Os governos deverão zelar para que sejam colocados à disposição dos povos interessados serviços de saúde adequados ou proporcionar a esses povos os meios que lhes permitam organizar e prestar tais serviços sob a sua própria responsabilidade e controle, a fim de que possam gozar do nível máximo possível de saúde física e mental. 2. Os serviços de saúde deverão ser organizados, na medida do possível, em nível comunitário. Esses serviços deverão ser planejados e administrados em cooperação com os povos interessados e levar em conta as suas condições econômicas, geográficas, sociais e culturais, bem como os seus métodos de prevenção, práticas curativas e medicamentos tradicionais. 3. O sistema de assistência sanitária deverá dar preferência à formação e ao emprego de pessoal sanitário da comunidade local e se centrar no atendimento primário à saúde, mantendo ao mesmo tempo estreitos vínculos com os demais níveis de assistência sanitária. 4. A prestação desses serviços de saúde deverá ser coordenada com as demais medidas econômicas e culturais que sejam adotadas no país.”

CONSIDERANDO que o SUS serve como retaguarda e referência ao Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, devendo adaptar sua estrutura e organização de forma a propiciar a integração e o atendimento necessário em todos os níveis (cf. Lei n.º 8.080/90, art. 19-G, § 2º);

CONSIDERANDO que os órgãos e entes, no âmbito de suas atribuições compartilhadas ou específicas, devem atuar em perfeita complementaridade,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA

cooperação e integração, em consonância com a CRFB, a legislação do SUS e a Política Nacional de Saúde Indígena (cf. Portaria MS n.º 254/2002);

CONSIDERANDO o teor do Enunciado n.º 9, da 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (anteriormente, Enunciado Conjunto n.º 1, das 5.ª e 6.ª CCRs):

"Título: Responsabilidade da SESAI e dos DSEIs nos casos de constatação de presença de populações indígenas." "Enunciado: A SESAI e os DSEIs têm a responsabilidade de, nos casos em que se constate a presença de populações indígenas, situadas em áreas regularizadas ou não, adotar todas medidas possíveis visando ao seu pleno entendimento, no campo da saúde e do saneamento básico, inclusive com a execução de obras de caráter permanente ou temporário [nova redação, alterada no XIV Encontro Nacional da 6.ª CCR em 5/12/2014]."

CONSIDERANDO que a SESAI instituiu o Comitê de Crise para planejamento, coordenação, execução, supervisão e monitoramento dos impactos da Covid-19 sobre os povos indígenas (Portaria SESAI n.º 16/2020);

CONSIDERANDO que a SESAI expediu uma série de notas informativas, ofícios circulares, recomendações e orientações às Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígenas, DSEIs, Polos Base e CASAs acerca da prevenção e do tratamento da Covid19, da assepsia e do uso de equipamento de proteção individual, dos procedimentos de ações de vigilância, dos protocolos de manejo clínico, da notificação, dos fluxos nas referências do SUS, dentre outras informações (Nota informativa n.º. 2/2020-COGASI/DASI/SESAI/MS, Nota Informativa n.º. 6/2020-COGASI/DASI/SESAI/MS, Ofícios Circulares n.º 1/2020/DASI/SESAI/MS, n.º 2/2020/DASI/SESAI/MS, n.º 3/2020/DASI/SESAI/MS e n.º 27/2020/COGASI/DASI/SESAI/MS);

CONSIDERANDO que em nível local cabe aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI) e Polos Base – órgãos superiores da estrutura da SESAI – a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA

promoção “de ações específicas em situações especiais”, a exemplo do combate de epidemias, surtos, dentre outras intempéries (Portaria MS nº. 254/2002);

CONSIDERANDO que o OFÍCIO CIRCULAR Nº 37/2020/DASI/SESAI/MS informa que a SESAÍ elaborou uma nova estratégia, denominada Unidade de Atenção Primária Indígena (UAPI), que tem por objetivo fortalecer os serviços de atenção primária à saúde indígena no atendimento da população indígena de abrangência dos DSEIs para COVID-19, respeitando suas especificidades culturais;

CONSIDERANDO que a Unidade de Atenção Primária Indígena (UAPI), estaria em consonância com os princípios e diretrizes da atenção primária no SUS e com os protocolos específicos para o acolhimento dos casos suspeitos de Síndrome Gripal (SG) e a identificação precoce de casos de COVID-19;

CONSIDERANDO que estas medidas de informação e de gestão devem estar à altura da magnitude do risco de contágio e de genocídio;

CONSIDERANDO que os Polos Base devem dispor de insumos laboratoriais para diagnóstico da Covid-19;

CONSIDERANDO que a SESAÍ divulgou no Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) em Povos Indígenas e nos Informes Técnicos nº. 1, 2 e 3/2020, entre outras medidas, a restrição das remoções e deslocamento das aldeias e a permanência nas CASAIs aos casos emergenciais e de acompanhamento absolutamente necessários, com o propósito de reduzir a circulação dos indígenas nas cidades e evitar exposição ao contágio;

CONSIDERANDO que, nos casos que demandam atendimento de média e alta complexidade, as Casas de Saúde Indígena recebem os usuários referenciados vindos das aldeias, e o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena deve adotar procedimentos de referência, contrarreferência e acompanhamento dos usuários encaminhados à rede do SUS, garantindo o respeito às restrições e prescrições alimentares, acompanhamento por parente ou intérpretes, acolhimento adequado, dentre outras medidas de respeito à diversidade e às práticas tradicionais (Decreto nº.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA

3.156/1999, art. 2º, parágrafo único, e Portaria MS nº. 254/2002 – Política Nacional de Saúde Indígena);

CONSIDERANDO que parte das aldeias não dispõe de equipamento de comunicação, o que não só atrapalha a troca de informações e conscientização, como também pode prejudicar a remoção de emergência e/ou obrigar os indígenas ou Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena a se deslocarem a outras aldeias em caso de suspeita de infecção pelo novo coronavírus, aumentando a probabilidade de disseminação do vírus;

CONSIDERANDO que muitas aldeias não estão cobertas por contratos de frete aéreo, terrestre ou fluvial, ou não os têm funcionando adequadamente por falta de manutenção, o que pode inviabilizar remoções de emergência em caso de suspeita de contágio pelo novo coronavírus, aumentando os riscos de evolução do quadro e de disseminação do vírus nas aldeias;

CONSIDERANDO que o Ofício Circular nº 37/2020/SESAI/GAB/SESAI/MS expedido pela SESAÍ autoriza os DSEIs a adquirirem insumos para a prevenção e tratamento da Covid-19 mediante dispensa de licitação, nos termos da Lei nº. 13.979/2020 e da Medida Provisória nº. 926/2020, no entanto exige um rito que pode inviabilizar a aquisição célere dos materiais necessários:

Informa-se que quaisquer processos de contratação decorrentes da legislação supracitada deverão ser justificados e submetidos ao DASI/SESAI para análise de pertinência e instrução processual, para disponibilidade orçamentária pela CGPO/SESAI e para aprovação pelo Gabinete da SESAÍ, independentemente do valor e objeto. O prosseguimento do processo será aprovado pela SESAÍ caso estejam dentro da estrita legalidade e a necessidade esteja justificada.

CONSIDERANDO a existência, desde o início de maio, de processo para aquisição de cilindros e kits completos para realização de oxigenoterapia, nos polos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA

dos DSEIs, gerido pelo DSEI Alto Solimões, mas incluindo os DSEIs Médio Solimões e Afluentes e Vale do Javari;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificação dos procedimentos, encurtamento dos prazos e trâmites burocráticos prévios para que as ações emergenciais sejam efetivas;

CONSIDERANDO que o referido ofício não menciona aquisição de insumos laboratoriais para diagnóstico rápido da Covid-19 ou de equipamentos de comunicação ou de transporte;

CONSIDERANDO que a não realização de testes, além da subnotificação, pode levar à proliferação da doença, especialmente por meio dos pacientes assintomáticos, bem como obrigar os indígenas a permanecerem em quarentena nas cidades, o que nem sempre se revela possível e aumenta o risco de contágio exponencial nas aldeias;

CONSIDERANDO a maior eficácia do teste RT-PCR em relação aos testes rápidos que exigem data específica e apresentação de sintomas para aplicação, o que resulta em alto percentual de falsos negativos;

CONSIDERANDO que “para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias” decorrentes de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa da União, Estados e Municípios poderá requisitar bens e serviços de pessoas físicas ou jurídicas, assegurando-lhes indenização (Lei n.º 8.080/1990, art. 15);

CONSIDERANDO que o cenário reclama ações emergenciais dos órgãos e entes públicos, SESAI, Funai, União, Estados e Municípios, de forma complementar, coordenada e integrada, sobretudo na prevenção da disseminação da doença entre os povos indígenas, mas também na garantia do pleno atendimento, evitando a ocorrência de “pontos cegos” e a evolução dos casos eventualmente constatados decorrente da demora no atendimento;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA

CONSIDERANDO que as Secretarias Estaduais e Municipais “devem atuar de forma complementar na execução das ações de saúde indígena”, sendo “indispensável a integração das ações nos programas especiais, como a imunização, saúde da mulher e da criança, vigilância nutricional, controle da tuberculose, malária, doenças sexualmente transmissíveis e aids, entre outros, assim como nos serviços de vigilância epidemiológica e sanitária a cargo dos gestores estaduais e municipais do SUS” (Portaria MS nº. 254/2002 – Política Nacional de Saúde Indígena);

CONSIDERANDO que é de competência dos Estados e Municípios a atenção de média e alta complexidade, estes entes federativos não podem, sob qualquer hipótese, negar atendimento aos indígenas, em razão de suspeita ou confirmação de contágio pelo novo coronavírus, estejam os indígenas referenciados pelo DSEI ou não;

CONSIDERANDO que foi instituído o Incentivo para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas (IAE-PI) que visou a qualificar os serviços de saúde de média e alta complexidade oferecidos aos usuários indígenas por meio de repasses financeiros a entes estaduais e municipais e a estabelecimentos ambulatoriais e hospitalares (Portaria MS nº. 2.663/2017);

CONSIDERANDO a exigência de plano de ação conjunto entre DSEI e município para o recebimento de recursos do IEA-PI (Portaria MS nº. 2.663/2017) e a ausência da medida, em Atalaia do Norte;

CONSIDERANDO a existência de valor remanescente do Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas (IAB-PI) cujos recursos devem ser empregados para atender a saúde indígena, incluindo aquisição de medicamentos, materiais de uso médico, odontológico e farmacêutico, ações de vigilância sanitária e reformas de instalações (Portaria MS 2.012/2012);

CONSIDERANDO a incapacidade da estrutura hospitalar dos municípios de referência do Vale do Javari abrigar um aumento exponencial de casos de Covid-19;

CONSIDERANDO a alta transmissibilidade da doença, a existência de pacientes assintomáticos e a rápida evolução no número de casos, como por exemplo,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA

em Atalaia do Norte, uma das referências do Vale do Javari, que de 15/5/2020 para 5/6/2020 passou de 3 para 119 casos confirmados de Covid-19, sendo 18 de indígenas em contexto urbano;

CONSIDERANDO, o princípio constitucional da publicidade - que norteia a administração pública -, a necessidade de transparência e a importância de um banco de dados oficial com registro dos casos de Covid-19, na população indígena, independente de seu local de moradia e órgão de atendimento em saúde;

CONSIDERANDO a relevância dos dados estatísticos para o conhecimento da realidade e estabelecimento de ações de enfrentamento e políticas públicas;

CONSIDERANDO os riscos da subnotificação, da invisibilidade das populações indígenas e a discrepância entre dados oficiais do poder público e do monitoramento feito por lideranças e órgãos representativos das populações indígenas;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação do número de leitos, no interior, em especial na área do Vale do Javari, com reforço da estrutura hospitalar para enfrentamento simultâneo resultante do pico de casos do novo coronavírus, especialmente na população indígena;

CONSIDERANDO que a Terra Indígena Vale do Javari, demarcada por decreto presidencial em 2/5/2001, é umas das áreas indígenas de maior extensão do país e comporta o maior número de índios isolados e de recente contato do mundo;





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA

CONSIDERANDO as constantes representações que a Procuradoria da República no município de Tabatinga vem recebendo de lideranças indígenas do Vale do Javari acerca de invasões e prática de crimes ambientais por garimpeiros, pescadores e estrangeiros em torno da mencionada área indígena;

CONSIDERANDO que o Exército Brasileiro, por meio do 8º Batalhão de Infantaria de Selva, com sede no município de Tabatinga(AM), encaminhou o ofício nº 8-AsseJu/SubCmt/Cmdo de Fron Sol, item '5', informando da possibilidade de estabelecer ajuda humanitária por meio de seus militares, para entrega de cestas básicas, apoio nas barreiras sanitárias e destacamento nos Pelotões Especiais com país vizinho, o Peru;

CONSIDERANDO que a Marinha do Brasil, por meio da Capitania Fluvial de Tabatinga (AM), informou no ofício nº 73/CFT-MB que também está oferecendo apoio logístico aos órgãos indigenistas do Vale do Javari;

CONSIDERANDO que a Funai tem por missão institucional coordenar a política indigenista do Estado brasileiro, bem como proteger e promover os direitos, em especial à terra, à preservação do meio ambiente e à promoção do desenvolvimento sustentável, que impactam nos determinantes do processo saúde-doença e na qualidade de vida desses povos;

CONSIDERANDO que a Funai tem a finalidade de monitorar as ações e serviços de atenção à saúde indígena e contribuir para o fortalecimento do Subsistema, na garantia do direito à atenção diferenciada e na valorização nas medicinas tradicionais indígenas (Dec nº 7.778/2012);

CONSIDERANDO o contínuo desaparecimento da Funai, inclusive da CR/Vale do Javari, com estrutura física e de pessoal deficiente, especialmente em época de pandemia;

CONSIDERANDO que a Funai, após provocação da SESAI, editou a Portaria nº. 419/PRES, em 17 de março de 2020, estabelecendo medidas temporárias de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA

prevenção à infecção e propagação do coronavírus, mediante restrição de acesso às terras indígenas;

CONSIDERANDO que esta medida de restrição de acesso não garante proteção territorial suficiente para evitar o contágio dos povos indígenas pelo novo coronavírus, já que dezenas de terras indígenas sofrem com invasões de garimpeiros, madeireiros, dentre outras atividades criminosas que induzem fluxo constante de não indígenas nestes territórios, debilitando de sobremaneira a eficácia das políticas sanitárias e de isolamento social;

CONSIDERANDO que a demarcação e a proteção territorial são reconhecidas como de fundamental importância para as ações de saúde indígena, bem como o dever da FUNAI acompanhar as ações de saúde promovidas nos territórios indígenas (Portaria MS nº. 254/2002 – Política Nacional de Saúde Indígena);

CONSIDERANDO o isolamento social, o distanciamento social e a quarentena como medidas primeiras e eficazes para prevenção e combate ao novo coronavírus, conforme orientações da OMS e MS, e prevista em lei federal;

CONSIDERANDO que as populações indígenas, especialmente as de recente contato e isoladas precisam de condições para cumprir as regras de quarentena, distanciamento e isolamento social, em especial, de atenção em saúde e segurança alimentar;

CONSIDERANDO que a ida dos indígenas às cidades, em busca de serviços de assistência à saúde e segurança alimentar, pode levar ao crescimento exponencial dos casos e a sobrecarga do sistema de saúde local;

CONSIDERANDO que as restrições ao deslocamento às cidades podem gerar desabastecimento nas aldeias e prejuízos à segurança alimentar dos indígenas, o que reclama atuação da SESAI, Fundação Nacional do Índio (Funai), Estados e Municípios;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA

CONSIDERANDO o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) que inclui o aporte de recursos federais aos municípios para aplicação em ações de enfrentamento à Covid-19 e para recomposição do orçamento, tendo em vista os efeitos financeiros da pandemia (art 5º LC 173/2020);

CONSIDERANDO que a segurança alimentar é também uma ação de saúde e combate à Covid-19, pois evita a desnutrição e mantém o sistema imunológico sadio e mais resistente às infecções virais e doenças em geral;

CONSIDERANDO que as características particulares dos indígenas do Vale do Javari demandam do poder público não só cestas básicas, como também equipamentos para caça e pesca, ferramentas e kits de higiene e limpeza;

CONSIDERANDO que as cestas básicas adquiridas junto à CONAB para assegurar a segurança alimentar das comunidades indígenas do Amazonas só devem ser entregues, na Terra Indígena do Vale do Javari, segundo calendário de distribuição oficial, na segunda quinzena de julho;

CONSIDERANDO as últimas informações obtidas no âmbito do Procedimento Administrativo 1.13.001.000032/2020-43, que relatam possível contágio humano pelo novo coronavírus na região do Vale do Javari;

CONSIDERANDO a Nota à Imprensa emitida pela SESAI no dia 4/6/2020, que narra os seguintes, entre outros:

“O Ministério da Saúde, por meio da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), informa que quatro profissionais de saúde não indígenas do Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) Vale do Javari: um enfermeiro, dois técnicos de enfermagem e um Agente de Combate a Endemias, que atuam no Polo Base Médio Javari, na região Atalaia do Norte –AM, testaram positivo para o novo coronavírus, no dia 3 de junho. Os profissionais adentraram em área indígena no dia 29 de abril, exceto o Agente de Combate a Endemias que adentrou em área



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA

no dia 22 de maio, para prestarem assistência à saúde, após passarem por rigoroso cumprimento de quarentena, conforme estabelecida no Plano de Contingência do Distrito Sanitário Especial Indígena Vale Do Javari para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (Covid-19).

O Polo base está localizado em uma região próxima da fronteira com o Peru, onde o Rio Javari faz divisa entre os países. O fluxo de transeuntes é constante na terra Terra Indígena Vale do Javari, provenientes dos municípios de Tabatinga-AM, Benjamin Constant-AM e de cidades do Peru. A suspeita é de que um pescador, do município de Benjamin Constant – AM, com sintomas de COVID-19, teria adentrado na região. Os profissionais relatam desconhecerem a forma de contaminação, pois não tiveram contato com nenhum caso positivo. Porém, afirmam que, no último mês, houve comercialização e permuta de gêneros alimentícios entre indígenas e não indígenas brasileiros e peruanos, no perímetro do Polo Base.
(...)"

CONSIDERANDO, informações constantes no ofício nº 10/AKAVAJA/ATN/2020, de 5/6/2020 contestam as divulgadas pela SESAI:

“Nós representantes das associações que assinam esse documento, viemos INFORMAR a vossas excelências os depoimentos que recolhemos nas aldeias via radiofonia e telefone público (orelhão), no qual discordam com tais informações. Segundo o depoimento da liderança Adelson Kanamary os indígenas da aldeia São Luiz não mantiveram contato com não indígenas. Acrescenta que o único contato com não indígena se deu no porto da aldeia quando o enfermeiro recebeu (sem a presença de indígenas) um cacho de banana e logo após, fez os procedimentos da higienização do produto. Por tanto, as lideranças desmentem o fato que a proliferação do vírus seja via contato não indígena.

No mês de maio os profissionais da saúde SESAI foram na aldeia São Luiz para realizar a campanha de vacinação nas



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA

aldeias Pedro Lopes e Nuntewa (povo Kulina), Fruta Pão e Flores (povo Matses), São Luiz (povo Tukuna) pertencentes ao polo Base Médio Javari . As lideranças relatam que provavelmente os profissionais da saúde já estavam contaminados, sendo esta, uma possível via de contágio nas comunidades.

Atualmente existem aproximadamente 15 pessoas sendo monitoradas e outras 05 famílias com suspeita na aldeia São Luiz, apresentando os sintomas: febre, dor de cabeça, dor no corpo, dificuldade de respiração, dor no peito, tosse seca, dor de garganta, perda do paladar, e com forte evidência de contaminação. Segundo os depoimentos das lideranças, no dia 05 de junho foi aplicado 10 test rápido dos quais 03 membros da família do cacique atestaram positivos para COVID 19. As informações são confirmadas também, pela SESAI. Além deste quadro, consta que na aldeia São Luiz, está tendo um surto de Malária, visto que, 80% dos indígenas apresentaram resultado da lâmina positivo, segundo o depoimento do Agente de Endemias. Fomos informados que na aldeia São Luiz tem apenas 60 testes rápidos para uma população de 244 pessoas e 43 famílias (dados atualizados pela aldeia). Ainda nos testes fornecidos pelas SESAI serão divididos nas aldeias Irari e Nuntewah”.

CONSIDERANDO que a Secretaria de Saúde do município de Atalaia do Norte, a CR/Funai Vale do Javari e o DSEI do Vale do Javari, não informaram os fatos, formalmente, no âmbito do Procedimento Administrativo 1.13.001.000032/2020-43, no prazo assinalado;

CONSIDERANDO, a divergência de informações, a possibilidade de quebra de quarentena, contato com pessoas contaminadas estranhas à comunidade e a necessidade de determinar a causa e a cadeia de contato dos profissionais que testaram positivo;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA

CONSIDERANDO que, os profissionais da saúde, não atenderam só a aldeia São Luiz, e com atuação mais ampla, podem ter tido contato com indígenas e profissionais que trabalham em outros polos e aldeias;

CONSIDERANDO a necessidade de uma quarentena de profissionais mais rígida e controlada, especialmente em terra indígena, para garantir a permanência em local livre do vírus, sem circulação;

CONSIDERANDO que, pelas razões acima expostas, há risco de propagação exponencial da doença, afetando muitos indígenas nas comunidades atendidas pelos profissionais, o que demanda, por parte da atenção de média e alta complexidade, a oferta de leitos e aparelhos (sobretudo respiradores) em quantidade suficiente para atendimentos simultâneos;

CONSIDERANDO a importância da ação integrada e urgente dos órgãos públicos, com participação das comunidades indígenas envolvidas e apoio de organizações não-governamentais;

RESOLVEM, com fundamento no art. 5º, inciso III, alínea “e”, art. 6º, inciso VII, alínea “c”, e inciso XI da Lei Complementar n.º 75/93, e nos art. 127 e 129, inciso V da CF/88, **RECOMENDAR**:

a) à Secretaria Especial de Saúde Indígena em conjunto com o Distrito Sanitário Especial Indígena do Vale do Javari que:

a.1) levantem e informem, IMEDIATAMENTE, todos os casos de contaminação pela Covid-19, na terra indígena do Vale do Javari, incluindo profissionais e indígenas:

a.1.1) apresentando um relatório, indicando nome(s), idade(s), etnia(s) (se for o caso), e a condição de saúde das pessoas que estejam, eventualmente, em tratamento;

a.1.2) apontando os locais de prestação de serviço ou aldeia de moradia;

a.1.3) esclarecendo se estão em isolamento e em que local;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA

a.2) informem as condições que essas pessoas foram infectadas;

a.3) detectem e apontem os contatos que as pessoas que testaram positivo tiveram e os locais por onde passaram, destacando se são profissionais do DSEI ou indígenas das aldeias do Vale do Javari;

a.4) tomem medidas para garantir o isolamento e o atendimento de saúde aos profissionais que testaram positivo para a Covid-19;

a.5) tomem todas as medidas para garantir o isolamento e o atendimento de saúde adequado e diferenciado aos indígenas contaminados pelo novo coronavírus;

a.6) tomem medidas para identificar e colocar em quarentena as pessoas que foram atendidas pelos profissionais de saúde infectados, ou tiveram contato direto com eles, inclusive, os profissionais de saúde;

a.7) tomem medidas para monitorar os indígenas que estiveram em contato com profissionais de saúde e outros indígenas que testaram positivo para o Covid 19;

a.8) promovam a testagem, preferencialmente PCR, nos profissionais que continuam atuando na terra indígena Vale do Javari;

a.9) promovam a testagem das pessoas que tiveram contato com os pacientes infectados pelo novo coronavírus, especialmente as sintomáticas, com preferência para o teste PCR;

a.10) realizem a quarentena, de 14 dias, dos profissionais de saúde que irão atender nas comunidades, dentro da terra indígena, em local adequado;

a.11) reforcem o atendimento na terra indígena Vale do Javari com equipes de saúde completas para rápida atuação e resposta, no caso de confirmação da doença em outros membros da comunidade;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA

a.12) prorroguem a permanência das equipes que já estão atuando na atenção à saúde indígena da região, após testagem e confirmação do estado de saúde, para diminuir os riscos de contaminação no trato com as comunidades indígenas;

a.13) promovam a desinfecção do polo base de atuação dos profissionais contaminados e só então voltem a usar as dependências;

a.14) providenciem locais adequados para isolamento dos casos suspeitos e confirmados, dentro das aldeias, quando não houver necessidade de internação;

a.15) promovam a vacinação de indígenas contra *Influenza*, considerando que gripes e síndromes gripais agudas costumam evoluir de forma mais severa entre povos indígenas;

b) Em atenção ao cenário descrito acima, e das medidas que devem ser estabelecidas acima, ainda, especialmente à Secretaria Especial de Saúde Indígena que:

b.1) adquira e distribua ao DSEI/Vale do Javari, IMEDIATAMENTE:

b.1.1) insumos laboratoriais para o diagnóstico do novo coronavírus (testes PCR e sorologia) em quantidade suficiente, que considere os riscos de contágio exponencial em curto intervalo temporal, bem como a necessidade de controle sanitário de entrada nas aldeias, de indígenas e profissionais da saúde;

b.1.2) cilindros e kits de oxigênio, para oxigenoterapia, em quantidade suficiente, que considere os riscos de contágio exponencial em curto intervalo temporal;

b.1.3) Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para todos os profissionais das Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena, inclusive aos agentes indígenas de saúde e agentes indígenas de saneamento, bem como aos profissionais das Casas de Saúde Indígena e Polos-Base, respectivos;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA

b1.4) equipamentos de comunicação (rádio, internet ou outro) que garantam que todas as aldeias do Vale do Javari disponham de meios de comunicação em caso de emergência;

b1.5) testes rápidos e medicamentos – especialmente os de média complexidade - para o tratamento da Covid-19 e síndromes gripais agudas em toda a extensão do Vale do Javari;

b.2) garanta, IMEDIATAMENTE o acesso à informação pelos povos indígenas e profissionais da saúde do Vale do Javari, com mais periodicidade, acerca das formas de prevenção do contágio do novo coronavírus, dos riscos, da sintomatologia e do tratamento, em linguagem clara e acessível;

b.3) reforce e garanta a presença de Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena em todas as aldeias da Terra Indígena do Vale do Javari, exigindo a comprovação de estado de saúde, via teste PCR, quarentena no interior da terra indígena, desinfecção e uso de Equipamento de Proteção Individual;

b.4) Estabeleça, IMEDIATAMENTE, junto ao DSEI/Vale do Javari, a implantação de Unidade de Atenção Primária Indígena (UAPI) na região do Vale do Javari, considerando os locais estratégicos para tanto, apresentando cronograma de execução;

b.5) garanta, em parceria com a Fundação Nacional do Índio, o fornecimento IMEDIATO de alimentos e materiais de higiene e limpeza aos indígenas do Vale do Javari, a fim de garantir segurança alimentar e evitar o deslocamento dos indígenas;

b.6) providencie, em parceria com a Funai, DSEI/Vale do Javari e, caso necessário peça apoio ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e à Forças Armadas, a instalação e permanência IMEDIATA, de barreiras sanitárias em locais estratégicos em torno da Terra Indígena Vale do Javari;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA

b.7) celebre, IMEDIATAMENTE, contratos de transporte terrestre, aéreo e fluvial, que garantam cobertura para o Vale do Javari, de modo a viabilizar remoções de emergência;

b.8) garanta a rápida remoção dos indígenas que vivem no Vale do Javari, sempre que a emergência do caso recomende;

b.9) articule, junto ao DSEI/Vale do Javari, IMEDIATAMENTE, a locação ou cessão de espaços adequados para realização de quarentena nas cidades, para os casos suspeitos ou confirmados, para além das Casas de Saúde Indígena;

b.10) respeite e fortaleça a autonomia do DSEI/Vale do Javari, garantindo a execução descentralizada dos recursos, sobretudo quanto a realização de licitação para aquisição de materiais e insumos para a prevenção e combate ao novo coronavírus, dispensando o rito burocrático previsto no Ofício Circular nº 37/2020/SESAI/GAB/SESAI/MS, que exige submissão à avaliação e autorização central, sem prejuízo de auditoria e fiscalização que não obstaculizem a aquisição direta e imediata.

b.11) promova junto com o DSEI/Vale do Javari, Funai, comunidades, lideranças e entidades representativas dos indígenas o uso combinado da medicina alopática ocidental com a fitoterápica tradicional indígena para combate à Covid-19;

b.12) aceite e articule parcerias com organizações não-governamentais, exigindo para doação a desinfecção dos produtos e para atuação nas terras indígenas, comprovação de estado de saúde com teste PCR, quarentena no interior da terra indígena, desinfecção e uso de EPIs;

b.13) dispense o requisito da série histórica, para habilitação das unidades de saúde que irão, eventualmente, receber pacientes indígenas, no IEA-PI para garantir o atendimento adequado e diferenciado nas unidades de saúde;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA

b.14) elabore e implemente, IMEDIATAMENTE, e em parceria com a Funai, estratégias para evitar o deslocamento dos indígenas que vivem na região do Vale do Javari para as cidades próximas, especialmente;

c) ao Distrito Sanitário Especial Indígena do Vale do Javari:

c.1) adquira, IMEDIATAMENTE:

c.1.1) insumos laboratoriais para o diagnóstico do novo coronavírus (testes PCR e sorologia); em quantidade suficiente, que considere os riscos de contágio exponencial em curto intervalo temporal, bem como a necessidade de controle sanitário de entrada nas aldeias, de indígenas e profissionais da saúde;

c.1.2) cilindros e kits de oxigênio para oxigenoterapia, em quantidade suficiente, que considere os riscos de contágio exponencial em curto intervalo temporal;

c.1.3) equipamentos de Proteção Individual (EPI) para todos os profissionais das Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena, inclusive aos agentes indígenas de saúde e agentes indígenas de saneamento, bem como aos profissionais das Casas de Saúde Indígena e Polos-Base, respectivos;

c.1.4) testes rápidos e PCR e medicamentos para o tratamento da Covid-19 e síndromes gripais agudas em toda a extensão do Vale do Javari;

c.2) garanta, IMEDIATAMENTE o acesso à informação pelos povos indígenas e profissionais da saúde do Vale do Javari, com mais periodicidade, acerca das formas de prevenção do contágio do novo coronavírus, dos riscos, da sintomatologia e do tratamento, em linguagem clara e acessível;

c.3) reforce e garanta a presença de Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena em todas as aldeias da Terra Indígena do Vale do Javari, exigindo a comprovação de estado de saúde, via teste PCR, quarentena no interior da terra indígena, desinfecção e uso de Equipamento de Proteção Individual;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA

c.4) celebre, IMEDIATAMENTE, contrato de transporte terrestre, aéreo e fluvial, que garanta cobertura a todas as aldeias atendidas no Vale do Javari, de modo a viabilizar remoções de emergência;

c.5) promova, IMEDIATAMENTE, adequação do espaço físico das Casas de Saúde Indígena e outras unidades de apoio a indígenas convalescentes, a fim de garantir o isolamento dos usuários e evitar o contágio pelo novo coronavírus;

c.6) realize, IMEDIATAMENTE, a locação ou cessão de espaços adequados para que os indígenas, que estejam na cidade, realizem quarentena, nos casos suspeitos ou confirmados, para além das Casas de Saúde Indígena;

c.7) promova, IMEDIATAMENTE, articulações com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde que atuam na região do Vale do Javari, a fim de garantir, sem exceção, a inclusão dos povos indígenas nos planos emergenciais de Estado e Municípios, primando pelo atendimento adequado e diferenciado, inclusive com a presença de intérprete;

c.8) promova o controle sanitário das pessoas que estão entrando nas aldeias do Vale do Javari, seja dos profissionais das Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena, ou dos próprios indígenas que estejam ou residam nas cidades, inclusive fronteiriças, de modo a evitar a entrada de pessoas contaminadas, exigindo quarentena na terra indígena ou pelo menos teste PCR, a desinfecção e o uso de EPI;

c.9) articule com a Funai, outros órgãos públicos e organizações não-governamentais o fornecimento de EPIs – especialmente máscaras – e kits de limpeza – especialmente sabão – para os indígenas das aldeias do Vale do Javari;

c.10) acompanhe e monitore, IMEDIATAMENTE, o distanciamento social dos indígenas nas aldeias, estimulando a permanência em suas casas, evitando o contato com outros indígenas, sempre que possível, pelos próximos 14 dias, como medida para reduzir o risco de contágio pelo novo coronavírus;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA

c.11) desestimule a saída dos indígenas de suas casas e aldeias e caso não seja possível, oriente e forneça EPIs para aumentar a segurança e diminuir os riscos de contágio, alertando para eventual necessidade de quarentena e desinfecção no retorno;

c.12) articule, IMEDIATAMENTE, junto à SESAI, a implantação de Unidade de Atenção Primária Indígena (UAPI) na região do Vale do Javari, considerando os locais estratégicos para tanto, apresentando cronograma de execução;

c.13) promova junto com a Funai, comunidades, lideranças e entidades representativas dos indígenas o uso combinado da medicina alopática ocidental com a fitoterápica tradicional indígena para combate à Covid-19;

c.14) expeça boletim epidemiológico detalhado, diário, com os casos de contágio pela Covid-19, apontando etnia, aldeia e informando sobre casos monitorados, suspeitos, confirmados, curados, descartados e óbitos;

c.15) elabore junto com os municípios de referência da Terra Indígena do Vale do Javari Plano de Metas e Ações para habilitação e recebimento dos recursos do IEA-PI (Portaria 2663/2017);

d) à Fundação Nacional do Índio e à CR/Vale do Javari:

d.1) elabore e implemente, IMEDIATAMENTE, e em parceria com a SESAI, estratégias para evitar o deslocamento dos indígenas que vivem na região do Vale do Javari para as cidades próximas, especialmente;

d.2) promova a extensão das medidas de restrição de acesso na região do Vale do Javari, conforme previsão na Portaria nº. 419/PRES, em 17/3/2020, a todas as terras tradicionalmente ocupadas por povos indígenas,

d.3) implemente, IMEDIATAMENTE, medidas de proteção territorial em todas as terras indígenas identificadas/delimitadas, declaradas ou homologadas, de modo a impedir e/ou retirar invasores, especialmente garimpeiros e madeireiros, a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA

fim de prevenir o contágio dos indígenas pelo novo coronavírus, contando caso seja necessário, com apoio das forças de segurança;

d.4) providencie, em parceria com a SESAI, DSEI/Vale do Javari e, caso necessário peça apoio ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e à Forças Armadas, a instalação e permanência IMEDIATA, de barreiras sanitárias em locais estratégicos em torno da Terra Indígena Vale do Javari;

d.5) forneça, IMEDIATAMENTE, em parceria com a SESAI, municípios e organizações não-governamentais, em caráter de urgência, alimentos e materiais de higiene aos indígenas nas aldeias do Vale do Javari, a fim de garantir segurança alimentar e evitar o deslocamento dos indígenas para as cidades próximas, especialmente;

d.6) debata junto às comunidades os itens adequados para a composição de cesta básica emergencial, para ser adquirida e entregue antes das ofertadas pela CONAB, na segunda quinzena de julho;

d.7) inclua na cesta básica, itens adquiridos com recursos próprios, apoio dos municípios e de organizações não-governamentais, como sal, anzóis, linhas, malhas e ferramentas;

d.8) estabeleça meios simplificados para formalizar o recebimento de doações - incluindo organizações não-governamentais e pessoas naturais -, garanta sua desinfecção e rápida chegada à comunidade;

d.9) auxilie no atendimento de saúde diferenciado e adequado aos indígenas nas unidades hospitalares, inclusive aos em contexto urbano, garantindo plena informação e consentimento, por meio de intérprete;

d.10) zele para que pessoas autorizadas a entrar no território indígena para realizar atividades essenciais e de relevância para a comunidade fiquem em quarentena dentro da terra indígena, façam o teste PCR, passem por desinfecção e usem EPIs;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA

d.11) consulte e estimule a participação das comunidades indígenas nas ações de combate ao novo coronavírus, orientando e fomentando o isolamento e o distanciamento sociais;

d.12) Especialmente à Funai , que reforce, IMEDIATAMENTE, a estrutura e a capacidade de atendimento da CR/Vale do Javari com recursos e pessoal necessário para atender a demanda local e minimizar os danos de eventual crescimento exponencial de casos de Covid-19, na terra indígenas do Vale do Javari;

e) ao Estado do Amazonas e ao Município de Atalaia do Norte (AM)

e.1) abstenham-se, sob qualquer hipótese, de negar atendimento aos indígenas, inclusive aos que vivem no Vale do Javari, que demandem atendimento de atenção básica ou média e alta complexidade, em razão de suspeita ou confirmação de contágio pelo novo coronavírus, estejam eles referenciados ou não pelo Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;

e.2) adquiram e disponibilizem EPI de uso ambulatorial (máscara cirúrgica, capote, luvas, proteção ocular – óculos ou máscara facial), leitos hospitalares, ventiladores mecânicos (invasivos e não invasivos), AMBU, cilindros de oxigênio, oxímetro de pulso, dentre outros recursos materiais e humanos necessários ao atendimento intensivo e emergencial, em quantidade suficiente para atender os povos indígenas, considerando os riscos de contágio exponencial em curto intervalo temporal entre estes grupos;

e.3) atendam, com prioridade, e de forma diferenciada os pacientes indígenas, especialmente os de tratamento por Covid- 19, de modo a diminuir o tempo de contato dos profissionais de saúde com os indígenas presentes no local de atendimento;

e.4) providenciem a adequada comunicação com o paciente indígena, em todas as etapas do tratamento, fazendo uso de intérprete com apoio da Funai, caso seja necessário para realizar a correta orientação, atendimento e tratamento;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA

e.5) registrem a identidade indígena e pertencimento étnico nos prontuários médicos, relatórios, certidões, aos pacientes que apresentarem documento que os considere indígenas, ou na ausência destes, pela exclusiva autodeclaração e consciência da identidade de indígena;

e.6) no segundo caso, previsto no item 'e.6', informem à Funai para que ela tome as providências para efetivação e controle das declarações;

e.7) expeçam boletim epidemiológico diário informando os indígenas atendidos, separadamente, sem sobreposição aos dados do DSEI/Vale do Javari, conforme sistema e-SUS Notifica;

e.8) celebrem Plano de Ação e Metas com o DSEI/Vale do Javari, nas unidades de saúde que administram e atendem indígenas, para habilitação e recebimento dos recursos do IEA-PI (Portaria 2663/2017);

e.9) forneçam, em parceria com a Funai, e eventual apoio de organizações não-governamentais, alimentos, EPIs e kits de higiene às comunidades indígenas para evitar que elas deixem as aldeias (art 5º, LC 173/2020);

e.10) forneçam, dentro de suas possibilidades, apoio logístico para transporte de medicamentos, alimentos, insumos e ferramentas às comunidades indígenas;

e.11) apoiem Funai, SESAI e DSEI/ Vale do Javari, no monitoramento e fiscalização em barreiras sanitárias com membros das forças de segurança;

e.12) Especialmente ao Governo do Estado do Amazonas, que garanta a IMEDIATA remoção dos pacientes graves da terra indígena Vale do Javari e o atendimento diferenciado e adequado, nos locais de referência de combate à Covid-19;

Encaminhe-se esta Recomendação aos órgãos públicos e aos entes federativos, por meio de correio eletrônico, com exigência de confirmação de recebimento.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA

Fixa-se o prazo excepcional de **cinco dias corridos** para o cumprimento da presente Recomendação, bem como seja informado ao MPF seu devido cumprimento, e o envio das informações requeridas à PRM/Tabatinga.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, de modo que a omissão na adoção das medidas recomendadas implicará no manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os agentes que se omitirem.

Por fim, encaminhe esta Recomendação para a e. 6ª CCR do MPF, para ciência.

Tabatinga (AM), registro de data e hora na assinatura eletrônica.

ALINE MORAIS MARTINEZ DOS SANTOS
Procuradora da República

LEONARDO GOMES LINS PASTL
Procurador da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-TAB-AM-00003201/2020 RECOMENDAÇÃO**

.....
Signatário(a): **LEONARDO GOMES LINS PASTL**

Data e Hora: **07/06/2020 15:27:32**

Assinado com certificado digital

.....
Signatário(a): **ALINE MORAIS MARTINEZ DOS SANTOS**

Data e Hora: **07/06/2020 15:29:11**

Assinado com certificado digital

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 0F7C7A0A.4995576D.E5AB876F.394AB9E7